

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

307

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções – MG, 20 de outubro de 2006.
Ofício GAB PMCP 291/2006.


Senhor Presidente;
Senhores Edis;

Venho por meio deste, apresentar para análise desta Egrégia, este Projeto de Lei, que dispõe sobre a política Municipal do Idoso, as normas gerais para a sua definição e adequação, bem como sobre a estrutura de atendimento, objetivando defender os direitos de cidadania e preservar a integridade do idoso.

Nosso objetivo é de prover o município de Claro dos Poções – MG, de uma Legislação própria e objetiva para os cuidados e atenção que o idoso tem direito.

Sendo o que se apresenta, venho na oportunidade reiterar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;


Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"
2005/2008

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

Projeto de Lei nº 31 / 2006.

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal do Idoso, as normas gerais para a sua definição e adequação, bem como sobre a estrutura de atendimento, objetivando defender os direitos de cidadania e preservar a integridade do idoso.

Art. 2º - Considera-se idoso para efeito desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade

Art. 3º - O atendimento aos direitos do idoso no Município de Claro dos Poções será feito através das Políticas Sociais Básicas, Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização, além de outras no campo da Assistência Social, assegurando-se na prestação de todas elas, o tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - A Política Municipal do Idoso tem como instrumento de deliberação e de capacitação de recursos respectivamente:

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"
2005/2008



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

I – O Conselho Municipal do Idoso – CMI e o Conselho Municipal de Assistência Social de Claro dos Poções - CMAS, respeitadas as competências de cada um.

II – O Plano Municipal de Assistência Social

III - O Fundo Municipal de Assistência Social

IV – A Conferência Municipal de Assistência Social

Parágrafo Único – Os incisos II, III e IV referem-se às ações específicas da Política Municipal do Idoso

Capítulo II

Seção I

Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, instância de caráter consultivo deliberativo, normativo e paritário entre o governo e a sociedade civil nas questões pertinentes aos idosos, no âmbito do Município de Claro dos Poções, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Idoso – CMI, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social de Claro dos Poções – CMAS executará suas ações estratégicas conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8742/93) e na Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"
2005/2008



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

Art. 6^o - As decisões do Conselho Municipal do Idoso – CMI, serão consubstanciadas em resoluções

§ 1^o - As resoluções do Conselho Municipal do Idoso, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistêmica divulgação

§ 2^o - As deliberações que envolvam o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Assistência Social de Claro dos Poções serão consubstanciadas em relações conjuntas

Art. 7^o - Das competências do Conselho Municipal do Idoso:

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população idosa pelas entidades não-governamentais e governamentais

II – acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades não-governamentais e governamentais de prestação de serviços de Assistência Social ao idoso em conformidade com a Política Nacional do idoso

III – fiscalizar a transferência de recursos financeiros a entidades não-governamentais de prestação de serviços aos idosos:

IV – formular e reestruturar a Política Municipal do Idoso, fixando prioridades para consecução de ações, pesquisas e aplicações dos recursos

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"
2005/2008



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

- V – zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades dos idosos, no que diz respeito à sua integração comunitária
- VI – formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos idosos
- VII – aprovar a Política Municipal do Idoso, de acordo com o Plano municipal de Assistência Social:
- VIII – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política Municipal de Assistência Social:
- IX – elaborar e aprovar seu regimento interno:
- X – zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis nº 8.742/93 e 8.842/94
- XI – apreciar e aprovar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Claro dos Poções a proposta orçamentária de Assistência Social na prestação de serviços aos idosos a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal
- § 1º - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso juntamente com equipe técnica do Programa de Assistência do Idoso – PROAI, fornecer parecer sobre o asilamento dos idosos que ultrapassem a normalização prevista, em conformidade com a Lei 8.842/94

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"
2005/2008



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso

I – fornecer parecer e opinar sobre casos da desinstitucionalização de pessoas idosas asiladas, possibilitando o retorno para a família e a integração à comunidade em conformidade com a equipe do PROAI e segundo Política Nacional do Idoso

II – denunciar todos os atos que de qualquer forma atendem contra os direitos dos idosos

Art. 8º - A fiscalização e a deliberação dos recursos destinados aos programas do idoso nos municípios, tanto a nível governamental e não governamental, serão de competência do Conselho Municipal do Idoso em resolução conjunta com o Conselho Municipal de Assistência Social de Claro dos Poções

Art. 9º - Caberá ao Conselho municipal do Idoso, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Claro dos Poções, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovar as determinações propostas da Política Municipal do Idoso bem como

I – estimular a convivência do cidadão pela comunidade e por suas famílias evitando o asilamento, salvo o previsto do art. 3º do parágrafo único do Decreto 1.948/96, da Política Nacional do Idoso (PNI) e Lei Nº 8.842/94

II – colaborar na divulgação do art. 4º da Lei 8.842/94, bem como apresentar como proposta ao município as modalidades não asilares:

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"
2005/2008



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

III – colaborar na execução da NOB (Norma Operacional Básica) no que se refere à atenção a pessoa idosa e examinar o seu cumprimento no município, instituições e entidades não governamentais que atendem a pessoa idosa

Seção II Da Composição

Art. 10 – O Conselho Municipal do Idoso será formado por 08 (oito) membros titulares representantes do Governo e da sociedade civil tendo a seguinte composição

I – dos órgãos governamentais

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda

II – dos órgãos não governamentais

- a) 01 (um) representante dos estabelecimentos de ensino superior
- b) 01 (um) representante da Igreja Católica
- c) 01 representante dos profissionais da saúde e/ou assistência social, cuja área dê ênfase ao atendimento o idoso
- d) 01 (um) representante das entidades e/ou associações comunitárias

§ 1º - São considerados representantes das entidades prestadoras de serviços (Lions, Rotary, casas ou lojas maçônicas), clubes de vovós, mães, grupos de jovens ou de casais não ligados a igrejas ou fundações

ADM. COM. COMISSÃO COM. TRABALHO
2005/2008

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

§ 2º - São considerados representantes das igrejas os conselhos particulares, Sociedade São Vicente de Paula, pastorais, grupos de jovens e de casais e as associações de assistência social

§ 3º - São consideradas entidades e/ou associações comunitárias as associações de moradores do Município de Claro dos Poções

§ 4º - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa

§ 5º - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada

Art. 11 – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia geral marcada para este fim sendo objeto de ampla divulgação no Município

Parágrafo Único – Os representantes do Poder Público serão indicados por ato do Executivo

Art. 12 – Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão empossados pelo Prefeito Municipal

Art. 13 – A participação das entidades no Conselho Municipal do Idoso somente será admitida se estiverem juridicamente constituídas e regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Claro dos Poções

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"
2005/2008



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

Art. 14 – o mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva podendo retornar posteriormente após a carência de um mandato

Seção III Do Financiamento

Art. 15 – O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei

Art. 16 – O Conselho Municipal do Idoso será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas

I – Plenária Geral

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

IV – Comissões Temáticas

Art. 17 – A Plenária Geral é um órgão de deliberação máxima composta pela reunião dos membros do Conselho Municipal do Idoso

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"
2005/2008



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

Art. 18 – A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso será eleita entre seus membros titulares, sendo empossada em plenária geral do Conselho Municipal do Idoso

§ 1º - O membro reeleito no Conselho Municipal do Idoso e integrante da Mesa Diretora terá direito a uma única reeleição na Mesa

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição: presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 19 – A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Idoso será composta por servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho ou órgão equivalente, que será responsável pela estrutura física e pelo apoio administrativo ao seu funcionamento.

Art. 20 – As comissões temáticas serão constituídas por membros do Conselho Municipal do Idoso, entidades entre outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos

Art. 21 – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros

§1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal do Idoso deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação, conforme disposições previstas no regimento interno

§ 2º - O quorum para deliberação do Conselho Municipal do Idoso será da maioria absoluta de seus membros

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"
2005/2008

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

§ 3º - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal do Idoso e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso e substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao presidente do Conselho ou mediante solicitação deste por escrito

§ 5º - O Conselho Municipal do idoso elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros

Capítulo III

Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, através da Divisão de Assistência Social, é o órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso.

Art. 23 – São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

I – gerenciar o fundo de Assistência Municipal de Assistência Social e propor políticas de aplicação dos seus recursos:

II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso o plano de aplicação a ser concretizado na área do idoso, utilizando os recursos do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

ADM. - COMPROMISSO COM O TRABALHO”
2005/2008



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o governo municipal, estadual, e/ou federal, referentes a recursos do Fundo, respeitantes à Política Municipal do Idoso;

V – apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Municipal do Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;

VI – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios de seleção dos beneficiários dentro dos projetos do Programa de Atenção ao Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;

VII – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios para asilamento de idosos, de acordo com a Lei nº 8.842/94;

VIII – Executar as deliberações do Conselho Municipal do Idoso

IX – executar as deliberações conjuntas do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal de Assistência Social de Claro dos Poções.

Capítulo IV

Seção I

Do Financiamento

Art. 24 – É competência do Fundo Municipal de Assistência Social dentre outras, financiar programas e projetos municipais que visem a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"
2005/2008

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

Parágrafo Único – Respeitado o Plano Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Assistência Social orçará anualmente, através do Fundo Municipal de Assistência, recursos destinados ao financiamento da Política Municipal do Idoso

Art. 25 – Comporão as receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social o que determina os arts. 19 e 20 da Lei nº 2.146 de 27 de março de 2000.

Seção II

Das Subvenções Sociais e Benefícios

Art. 26 – As Subvenções Sociais e Benefícios serão de conformidade com a legislação municipal que trata do assunto.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 27 – No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, os órgãos e organizações que compõem o Conselho Municipal do idoso se reunirão para elaboração do seu Regimento Interno, ocasião em que elegerão sua primeira Mesa Diretora

Art. 28 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cobrir as despesas resultantes da aplicação desta Lei, a ser revertido para o Fundo Municipal de Assistência Social, em conta específica do PROAI – Programa de Atenção ao Idoso

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"
2005/2008



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

Parágrafo Único – Como fonte de recurso destinado à abertura do crédito que será trata o caput deste artigo será observado o disposto nos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 – As questões de interesse do idoso, não contempladas por esta Lei, serão resolvidas por decreto do Executivo Municipal ou pelo próprio Conselho Municipal do Idoso e/ou Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a sua natureza.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claro dos Poções, 09 de outubro de 2006.


Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 29/10/06
Sebastião Nazareth de Castro
PREFEITO MUNICIPAL
CLARO DOS POÇÕES - MG

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"
2005/2008

